



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
1ª Sessão Ordinária - 19/02/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a realização de estudos técnicos visando à implantação de um Programa Municipal de Monitoramento e Prevenção de Enchentes em áreas urbanas suscetíveis a alagamentos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a realização de estudos técnicos, diagnósticos e mapeamentos necessários à implantação de um **Programa Municipal de Monitoramento e Prevenção de Enchentes**, especialmente voltado às áreas urbanas do Município que historicamente apresentam recorrência de alagamentos e enxurradas. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Saneamento

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação encontra sólido amparo constitucional, legal e administrativo, ao propor a adoção de medidas estruturadas e permanentes voltadas à prevenção de enchentes e ao monitoramento de áreas urbanas suscetíveis a alagamentos, fenômeno que, além de recorrente, tem se intensificado em razão das mudanças climáticas, da impermeabilização do solo e do crescimento urbano acelerado.

Nos termos do artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Tal competência não se limita à edição de normas urbanísticas, mas impõe ao Poder Público municipal o dever de planejar, executar e manter políticas públicas capazes de reduzir riscos ambientais e proteger a coletividade, especialmente quando envolvida a segurança da população.

0036593
13/01/2026 10:37
IND 36/2026
PROT - CM 120/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Ainda sob o prisma constitucional, o artigo 225 da Carta Magna assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. As enchentes urbanas, além de causarem prejuízos materiais, configuram eventos potencialmente lesivos ao meio ambiente, à saúde pública e à dignidade da pessoa humana, na medida em que expõem moradores a riscos sanitários, comprometem a mobilidade urbana e afetam diretamente a qualidade de vida.

A Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, estabelece como diretrizes fundamentais a prioridade das ações de prevenção e mitigação de riscos, o mapeamento de áreas vulneráveis e a integração das políticas de ordenamento territorial com as ações de proteção e defesa civil. O referido diploma legal é expresso ao atribuir aos Municípios a responsabilidade pela adoção de medidas preventivas, afastando a lógica exclusivamente reativa e emergencial diante de desastres naturais.

Complementarmente, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) reforça o dever municipal de assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes. A ausência de planejamento adequado da drenagem urbana e do monitoramento de áreas críticas compromete diretamente essas funções, gerando impactos sociais, econômicos e ambientais que poderiam ser mitigados por meio de ações técnicas e contínuas.

Sob o aspecto da gestão pública, a implantação de um Programa Municipal de Monitoramento e Prevenção de Enchentes revela-se medida alinhada aos princípios da eficiência, da prevenção e da economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A atuação preventiva reduz significativamente os custos decorrentes de intervenções emergenciais, reconstruções e indenizações, além de permitir respostas mais rápidas e eficazes por parte da Defesa Civil e dos demais órgãos competentes.

Ademais, a adoção de políticas públicas estruturadas de prevenção fortalece a governança municipal, promove a integração entre secretarias, viabiliza o acesso a recursos estaduais e federais destinados à mitigação de riscos e demonstra o comprometimento do Município com uma gestão urbana responsável, sustentável e orientada à proteção da vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Diante de todo o exposto, resta evidente que a presente Indicação não apenas atende ao interesse público, mas se insere no dever jurídico do Município de planejar, prevenir e agir de forma antecipatória, razão pela qual se mostra plenamente pertinente e necessária a sua apreciação e implementação pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 12 de janeiro de 2026.

CLÉLIA SANTOS
Vereadora